



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 713/2017 DE 10/10/2017**

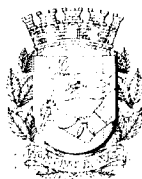
Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

ALTERA O "CAPUT" DO ART.1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 13.332 DE 2 DE ABRIL DE 2002 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 15.813 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E REVOGA O ART.2º DESTA LEI, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS APÓS AS 23 H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

01713 2017  
④

**PROJETO DE LEI Nº**

PL

713/2017

*“Altera o “caput” do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 13.332, de 02 de abril de 2.002, com a redação dada pela Lei nº 15.813, de 17 de junho de 2013 e revoga o art. 2º desta Lei, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 13.332, de 2 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei 15.813, de 17 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar em locais pré-determinado pela Prefeitura após estudos técnicos somente com o sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

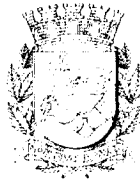
Parágrafo único. Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h), no caso do semáforo não encontrar-se em conformidade com o disposto no “caput” do art. 1º desta lei.”

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Art. 2º - Fica revogado o art 2º da Lei nº 13.332, de 02 de abril de 2002.

24 OUT 2017

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

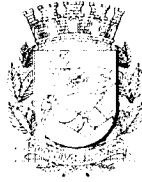
01-713-2017  
D  
2017

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**Aurélio Nomura**  
**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

No período da noite e durante a madrugada, ocorrem com muita frequência, assaltos a veículos que param em semáforos com sinalização vermelha, fato este que vem causando muitos danos e colocado em risco a vida dos motoristas paulistanos e brasileiros.

É de conhecimento que trata-se de um risco de vida parar em sinal vermelho nas esquinas das grandes cidades entre meia noite e cinco horas da manhã.

Principalmente em locais ermos e mal iluminados. O que acontece atualmente é o motorista reduzir a velocidade e ultrapassar o semáforo com segurança para não ser surpreendido por um assaltante.

Mas, a fiscalização eletrônica faz somente aquilo para o que foi programada e multa o cidadão que quer escapar com vida das armadilhas das cidades.

Sendo assim, torna-se necessário haver um avanço à sinalização vermelha nos semáforos para poupar os cidadãos de danos e riscos à sua vida.